



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
REGIONAL JATAÍ  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
APLICADAS À SAÚDE**



**RESOLUÇÃO INTERNA N° 01, de 24 de novembro de 2015**

Dispõe sobre as normas para credenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes no Programa de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS).

O coordenador do Programa de Pós Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1°. Podem ser credenciados, como Professor Permanente ou colaborador do PPGCAS, professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou pesquisador instituição de pesquisa, preferencialmente em regime de dedicação 40horas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa em seu Art. 5°.

Art. 2°. Definir as seguintes atribuições para:

- a) Professor Permanente: i) orientar, ii) ministrar disciplinas, iii) coordenar projeto de pesquisa no Programa; iv) Participar de Comissões e Atividades Administrativas no PPGCAS e v) Participar de reuniões do Colegiado.
- b) Professor Colaborador: i) coorientar pelo menos um aluno por ano, ii) ministrar no mínimo 2 (dois) créditos e no máximo 8 (oito) créditos de disciplina em um ano e iii) participar de projetos de pesquisa no Programa.

Parágrafo Único: O professor visitante que for aprovado em edital específico, da PRODIRH, será automaticamente credenciado ao programa como professor permanente, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Art. 5°, exceto Inciso III.

Art. 3°. Não há limite ao número máximo de professores permanentes no programa.

Parágrafo Único: O número de professores colaboradores será de até 30% do número total de docentes permanentes.

Art. 4°. A forma de entrada do Professor Permanente no PPGCAS:

- I. Na forma de edital específico, seguindo os critérios definidos no Art. 5°;
- II. Professor Colaborador será credenciado automaticamente após dois anos contínuos de colaboração no PPGCAS, seguindo os critérios definidos no Art. 5°.

Art. 5°. Os critérios para o credenciamento para Professores Permanentes e Colaboradores seguirão os seguintes requisitos:

- I. Ser doutor ou com título equivalente, reconhecido por instituições habilitadas;
- II. Atuar em uma das áreas do PPGCAS;
- III. Ter orientação concluída de Iniciação Científica (PIBIC, PIVIC ou PIBITI) ou de mestrado e doutorado nos últimos 4 (quatro) anos, com comprovação;
- IV. Atingir a pontuação mínima (Índice Médio de Produção Qualificada) exigida pela CAPES, para o conceito IV, de acordo com a classificação definida pelo Comitê Interdisciplinar, definida no Art. 6°, nos últimos 4(quatro) anos.

Art. 6°. Definição de Índice Médio de Produção Qualificada ( IMPQ)

O Índice Médio de Produção Qualificada do PPGCAS será definido conforme equação abaixo:

$$IMPQ = \frac{\sum(1*n_{A1}) + (0,85*n_{A2}) + (0,70*n_{B1}) + (0,55*n_{B2}) + (0,40*n_{B3}) + (0,25*n_{B4}) + (0,10*n_5)}{4}$$

Sendo  $n_{A1}$ ,  $n_{A2}$ ,  $n_{B1}$ ,  $n_{B2}$ ,  $n_{B3}$  e  $n_{B4}$  o número de artigos publicados de acordo com a classificação definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES (Qualis/Capes).

Parágrafo Único: Quando o artigo não estiver relacionado com Qualis na área Interdisciplinar, o professor em credenciamento definirá a área a ser avaliado.

Art. 7°. Definir o Período de Credenciamento.

- I. O credenciamento dos professores permanente e colaboradores terão validade de 2 (dois) anos.
- II. O credenciamento de professores colaboradores será realizado no último trimestre do ano.

Parágrafo Único: Todos os credenciamentos são válidos a partir de primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 8°. Definir o processo de avaliação dos Professores Permanentes e Colaboradores.

A avaliação dos Professores Permanentes e Colaboradores será realizada no mês de dezembro dos anos pares. Todos os professores do PPGCAS serão avaliados pela coordenação e deverão atender os seguintes critérios para credenciamento;

- I. Ter ministrado ao menos 1 (uma) disciplina ou parte por ano;
- II. Ter atingido o IMPQ mínimo definido no Inciso IV, Art. 5°;
- III. Ter concluído a orientação ou coorientação de um aluno de pós graduação do PPGCAS nos últimos 2 (dois) anos, incluindo o ano de avaliação.

§1° O cômputo da orientação ou coorientação concluída, somente será realizado para docentes que estejam credenciados há, no mínimo, 3 (três) anos como professor permanente ou colaborador.

§2° Todos os professores do PPGCAS devem atualizar o seu currículo Lattes até o dia 30 de novembro de cada ano, para efeito de avaliação.

Art. 9°. Definir o processo de descredenciamento ou desligamento do professor permanente e colaborador, respectivamente.

Os professores que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 8° entrarão em processo de descredenciamento e serão notificados pela coordenação.

- I. Os professores permanentes serão vinculados como professores colaboradores.
- II. Os professores colaboradores serão desligados do PPGCAS.

Art. 10. Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGCAS.

Jataí, 24 de novembro de 2015.

---

Prof. Dr. Sauli Santos Jr.